Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 348/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17659/2017
PROTOCOLO	: 1839018
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de aposentadoria por invalidez, realizado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Dourados à servidora **ROSELI DA SILVA CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº **834.801.881-68,** titular efetivo do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula 86441-1.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, **"ANA - DFAPGP - 10605/2019"** Peça 11 (fls. 30-31) e o i. Representante do Ministério Público de Contas, **"PAR - 3ª PRC - 20352/2019",** Peça 12 (fl. 32), manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez), à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do

encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria por invalidez, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O benefício previdenciário fixado na sua integralidade se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado pelo artigo 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n°. 41/2003 e Art. 43 da Lei Complementar Municipal n°. 108/2006, com proventos integrais.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – REGISTRO da aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Dourados à servidora **ROSELI DA SILVA CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº **834.801.881-68,** titular efetiva do cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, conforme o artigo 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal, e art. 43 da Lei Complementar Municipal n° 108/2006, conforme Portaria de Benefício 067/2017, retificada pela Portaria de Benefício 069/2017, com proventos integrais, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “b”, do RITC/MS.

É a decisão

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB